



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação das Leis Complementares n.ºs 009/2019, 010/2019, 011/2019, 012/2019 e 013/2019, que integram o Plano Diretor do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 7º, da Lei Complementar n.º 009, de 08 de Novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São vias existentes, as vias (V5) com gabaritos consolidados, características peculiares, cujo os perfis são os já executados ou demonstrados em projeto de aprovação de parcelamento de solo”. (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Inciso XII do Art. 90, da Lei Complementar n.º 010, de 02 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.....
(...)

XII – Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias e os terrenos que estiverem numa distância de até 750 m (setecentos e cinquenta metros) do eixo da rodovia, não poderão ser inferiores a 1000 m² (um mil metros quadrados), inclusive com os terrenos de testada a rodovia com o mínimo de 20,00m (vinte metros) de frente, podendo ser levado a registro no cartório competente.



.....”(NR)

Art. 3.º Fica alterado o Anexo II do Regime Urbanístico das Unidades de Uso, da Unidade residencial 6 – UR 6, parcelamento de solo L4, da Lei Complementar n.º 010, de 02 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE RESIDENCIAL 6 – UR6

Regime	Código do Regime Urbanístico
Índice de	Habitação / Comércio e Serviços: 2,5
Aproveitamento	Indústria e Depósito: 1,0
Taxa de Ocupação	70%
Altura da Edificação	Altura máxima: 04 pavimentos, limitado a 15m de altura
Recuos Fundos e	paredes com aberturas: H/18 + 1,40m e nunca inferior a 2,00m.
Laterais	paredes sem aberturas: H/23 + 1,10m e nunca inferior a 2,00m
Recuos de Frente	4,00m
Estacionamento de Veículos	Subsolo ou qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigente.
Parcelamento do Solo	L4

ATIVIDADES PROIBIDAS:

2 – Comércio e Serviços

b) Comércio varejista 2

c) Comércio atacadista tipo 2

Comércio atacadista tipo 3

3. Saúde

c) Prontos-socorros

e) Estabelecimentos assistenciais de saúde com internação

6 – Automotivos

a) Estacionamento de veículos, edifícios-garagem

e) Empresas de transporte coletivo e transportadoras



- f) Garagem de caminhões ou ônibus
- g) Manutenção em veículos de grande porte
- 11 – Depósitos
- b) Depósito D2
- 12 – Indústrias
- b) Indústrias I2
- c) Indústrias I3
- d) Indústrias I4
- 13 – Atividades e Serviços de Caráter Especial:
 - b) Casas de detenção;
 - f) Terminais de carga ou passageiros;
 - m) Estádios.
 - p) instituições para menores.

Art. 4.º Fica alterado o Art. 16, da Lei Complementar n.º 011, de 02 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, deverá ser reservada uma faixa não edificável de, no mínimo, de 05 m (cinco metros) de cada lado.” (NR)

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º Fica alterado o Art. 44, da Lei Complementar n.º 013, de 02 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Os proprietários ou inquilinos dos imóveis edificados ou terrenos baldios são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio e limpeza os seus quintais, pátios ou terrenos.”



§ 1º Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção.

§ 2º Os proprietários de terrenos pantanosos ou alagados são obrigados a drená-los, concorrendo para o escoamento das águas.

§ 3º O escoamento superficial das águas estagnadas, exclusivamente de chuvas deverá ser feito para ralos, canaletas, galerias, valas ou córregos por meio de declividade apropriada.

§ 4º No caso da impossibilidade de se encontrar o proprietário, será notificado a cumprir a exigência nele contida através de Edital de Notificação a ser publicado em Jornal Regional do Município, para que no prazo de 48 horas cumpra com o solicitado, sob pena do serviço de limpeza ser executado pelo Município ou por concessão ou terceirização, às expensas do proprietário e posterior inscrição em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).

§ 5º Para os casos em que a Pessoa Física ou Jurídica for reincidente, no período de um ano, contado da data da última Notificação Preliminar emitida, será dispensada a emissão de Notificação Preliminar e aplicada automaticamente a penalidade de multa.

§ 6º Para reincidências em que o infrator for multado, no período de 02 anos, contados da data do último auto de infração, será aplicada multa, progressivamente, em dobro.

§ 7º Na infração a este artigo será aplicada multa no valor de:

I – 160 URMs (cento e sessenta Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – 320 URMs (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área acima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) até 1.000 m² (mil metros quadrados);

III – 500 URMs (quinhentas Unidades de Referência Municipal), para terrenos com área acima de 1.000 (mil metros quadrados).



§ 8º No caso de inobservância ao disposto e tendo esgotado o prazo para limpeza concedido no Auto de Infração, o serviço será executado pelo Município ou por concessão ou terceirização, às expensas do proprietário do imóvel e inscrição em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Mapa Urbano de Erechim, constante nos Anexos do Plano Diretor do Município de Erechim, conforme nova confecção.

“Art. 90.

XVII -

s) Eixo 18–Avenida Sete de Setembro entre a Rua Sergipe e BR 153.

EIXO18–Avenida Sete de Setembro entre a Rua Sergipe e BR 15

Regime	Código do Regime Urbanístico
Índice de Aproveitamento	Indústria e Depósitos: 1,0 Habitação / Comércio e Serviços: 7,5
Taxa de Ocupação	Subsolo: 100% Demais Pavimentos: 80%
Altura da Edificação	Altura máxima: 25 pavimentos, limitado a 78,00m de altura
Recuo Fundos e Laterais	Base - paredes com aberturas: 2,00m. Base - paredes sem aberturas: não há recuos. Torre - paredes com aberturas: $H/18 + 1,40m$ e nunca inferior a 2,00m. Torre - paredes sem aberturas: $H/23 + 1,10m$ e nunca inferior a 2,00m
Recuos de Frente	Base: isenta Torre: 4,00m
Estacionamento de Veículos	Subsolo ou qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigente.
Parcelamento do Solo	L3



ATIVIDADES PROIBIDAS:

12– Indústrias:

c) Indústria Tipo 3

d) Indústria Tipo 4

13– Atividades e Serviços de Caráter Especial:

b) Casas de detenção

c) Quarteis

f) Terminais de carga ou passageiros

g) Capelas mortuárias e cemitérios

m) Estádios.

Art. 90.

XVII-

u) Eixo 20 - Rua João Magnabosco entre a Rua Palmiro Tosseto e Rua Ernesto Schenatto, Rua Palmiro Tosseto entre a Rua João Magnabosco e Rua Dr. Alcebiades da Cunha Cabral. EIXO 20–Rua João Magnabosco entre a Rua Palmiro Tosseto e Rua Ernesto Schenatto, Rua Palmiro Tosseto entre a Rua João Magnabosco e Rua Dr. Alcebiades da Cunha Cabral.

<i>Regime</i>	<i>Código do Regime Urbanístico</i>
<i>Índice de Aproveitamento</i>	<i>Indústria e Depósitos: 1,0</i> <i>Habitação / Comércio e Serviços: 3,5</i>
<i>Taxa de Ocupação</i>	<i>Subsolo, Térreo, Pavimento Intermediário: 80%</i> <i>Demais Pavimentos: 70%</i>
<i>Altura da Edificação</i>	<i>Altura máxima: 06 pavimentos, limitado a 21,00m de altura</i>
<i>Recuo Fundos e Laterais</i>	<i>- paredes com aberturas: H/18 + 1,40m e nunca inferior a 2,00m</i> <i>- paredes sem aberturas: H/23 + 1,10m e nunca inferior a 2,00m</i>
<i>Recuos de Frente</i>	<i>Uso residencial: 4,00m</i> <i>Demais usos: 2,00m</i>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

<i>Estacionamento de Veículos</i>	<i>Subsolo ou qualquer pavimento observada a Taxa de Ocupação vigente.</i>
<i>Parcelamento do Solo</i>	<i>L3</i>

ATIVIDADES PROIBIDAS:

II – Atividades e Serviços de Caráter Especial:

b) Casas de detenção

c) Quarteis

f) Terminais de carga ou passageiros

g) Capelas mortuárias e cemitérios

m) Estádios.” (NR)

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Redação das Leis Complementares nºs 009/2019, 010/2019, 011/2019, 012/2019 e 013/2019. Que integram o Plano Diretor do Município de Erechim.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que determina a Lei Orgânica deste Município, artigo 51, faz saber que a Câmara Municipal de Erechim rejeitou o veto parcial do Prefeito Municipal a emenda 4003-7 aprovada pela Edilidade, ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2020, que altera a redação das Leis Complementares n.ºs 009/2019, 010/2019, 011/2019, 012/2019 e 013/2019, que integram o Plano Diretor do Município de Erechim, e eu promulgo os seguintes dispositivos à Lei Complementar n.º 019, de 31 de março de 2020.

(....)

Art. 5º Fica alterado o Item 7.1.2 do Anexo I da Lei Complementar n.º 012, de 02 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.2 – Caso exista a instalação de reservatório para captação de águas pluviais em toda a edificação, com sistema de captação e armazenamento, para posterior aproveitamento e/ou liberação gradual, da água da chuva, obedecendo às normas técnicas e de segurança, regulamentada pelo órgão competente e/ou Norma Técnica vigente, o imóvel terá como incentivo a concessão de desconto no IPTU no patamar de 5%”.

(....)

Câmara Municipal de Erechim, 16 de abril de 2020.


MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário